



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1. **O PRIMEIRO OUTORGANTE** é dono e legítimo possuidor de um prédio rústico, com a área de 127 890 m², sito nas Cantarias (Zona da Malhada), concelho de Bragança, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 435, da freguesia de Samil, inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo n.º 2770, com o valor patrimonial de 698.317,06€, adiante designado por IMÓVEL.

2. **O PRIMEIRO OUTORGANTE** constitui sobre o Imóvel descrito no número anterior a favor do SEGUNDO OUTORGANTE, um direito de superfície, o qual tem por objeto a construção e manutenção de um campo com relva natural, pistas de atletismo e bancada e de um campo de relva sintética, já construídos e a construção e manutenção das demais obras e instalações previstas para o Complexo Desportivo do IPB, designadamente, um campo de ténis, um pavilhão desportivo, uma piscina coberta, um edifício de apoio à pista de atletismo, tudo conforme Memória Descritiva e Planta de Terreno que se anexam ao presente contrato.

3. O direito de superfície abrange a restante área do solo do prédio identificado no número 1, a qual pode ser objeto de arborização e pavimentação.

Cláusula Segunda

O direito de superfície é constituído a título gracioso, pelo prazo de 50 anos, prorrogável por períodos de 25 anos, na falta de acordo em contrário, salvo se o superficiário expressamente renunciar à prorrogação.

Cláusula Terceira

A extinção do direito de superfície por decorrência do prazo não confere direito a qualquer indemnização.

Cláusula Quarta

1. A não conclusão, no prazo de dez anos, de qualquer das obras do Complexo Desportivo determina a redução do direito de superfície às construções a essa data concluídas e ao solo que tenha utilidade para o respetivo uso.

2. O mesmo é aplicável se destruída qualquer das obras o superficiário não a reconstruir no prazo de dez anos a contar da destruição.

Cláusula Quinta

A transmissão do direito de superfície que não decorra diretamente da Lei fica sujeita a autorização do Município de Bragança.

Cláusula Sexta

O direito de superfície extingue-se, para além dos casos expressamente previstos na Lei e salvo o disposto na cláusula quarta, em caso de extinção do superficiário sem transferência das suas atribuições ou competências para outra entidade ou serviço.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a constituição do direito de superfície sobre o prédio rústico, com a área de 127 890 m², sito nas Cantarias (Zona da Malhada), concelho de Bragança, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 435, da freguesia de Samil, inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo n.º 2770, a favor do Instituto Politécnico de Bragança, para construção do Complexo Desportivo, que reveste utilidade pública municipal, bem como, aprovar, o clausulado do respetivo contrato de constituição de direito de superfície.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter a referida proposta à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 e do n.º 6 do artigo 64.º e para efeitos do previsto na alínea i) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de ÉbrilÉo.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 11 de Ébril de 2012

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier”

“II – COMPLEXO DESPORTIVO DO IPB – MEMÓRIA DESCRITIVA



12/11/12

COMPLEXO DESPORTIVO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

MEMÓRIA DESCRITIVA

1. Introdução

O terreno é atravessado por uma linha de água que drena uma bacia com cerca de 1 Km² e apresenta um relevo movimentado, com encostas de pendentes acentuadas.

Este complexo desportivo impôs uma profunda alteração da estrutura da paisagem através de uma modelação ousada, guiada por exigências funcionais e objectivas mas resolvida segundo critérios e opções que têm a ver com a concepção estética da paisagem.

A forma como o terreno é cortado e armado na encosta, a compartimentação dos socacos e a composição arquitectónica dos espaços através dos muros de suporte procuram afirmar o desenho de uma ideia que cria um sítio radicalmente diferente do espaço rural de que se partiu. Mas este gesto não deixa de reter da paisagem rural o enunciado cénico da parte superior da encosta que está ocupada com um belo souto de castanheiros.

A localização do complexo desportivo do Instituto Politécnico de Bragança neste local foi decidida no âmbito do Plano de Ordenamento do Campus. É composto por extensas superfícies planas para a implantação dos campos de futebol, das pistas de atletismo e dos campos de ténis, já executadas, para pavilhão desportivo e piscina coberta a executar futuramente.

As plataformas para implantação dos equipamentos desportivos mencionados, têm uma parte da sua superfície em terreno firme resultante de escavações e outra parte resultante de aterros.

Na envolvência do estádio e dos campos são previstos a plantação de maciços arbóreos de grande porte enfatizando a "florestação" da encosta a Nascente, de algum modo retém e desenvolve o imaginário e a memória de uma beleza natural que está associada ao sítio. A contenção dos campos dentro de clareiras arbóreas e a compartimentação obtida com os muros e bancadas asseguram uma clara definição arquitectónica e paisagística do complexo desportivo.

2. Sobre a modelação e os muros

A armação das plataformas com muros de suporte permite um aproveitamento optimizado e estável do espaço e imprime um carácter arquitectónico ao sítio.

O corte na encosta, estabilizado em pequenos socalcos revestidos com vegetação, cria um campo de enquadramento do estádio a Nascente que resultará muito bem com o revestimento vegetal proposto.

3. Sobre a drenagem

O escoamento da linha de água, é garantida pela existência de uma levada construída a nascente e na delimitação dos campos de jogos com secção rectangular.

Nas zonas pavimentadas ou a pavimentar a drenagem será garantida pela instalação de sumidouros de grelha, com ligação direta à linha de drenagem que segue enterrada, com desenvolvimento paralela à Av^a das cantarias, em malhas de 600 mm.

4. Pavimentações

As superfícies exteriores com o uso múltiplo de percursos de peões e estacionamento encontram-se revestidas com uma camada de tout-venant compacto e serão pavimentadas em cubos de granito.

Os caminhos com pendentes superiores a 2,5% serão também pavimentados a cubos de granito.

5. Pista de atletismo e Campo de Futebol Relvado

As pistas de atletismo constituídas por oito corredores com piso desportivo em acabamento sintético composto por grânulos de borracha e camada de desgaste em grânulos de EPDM envolvido em resinas poliuretánicas, contando com as meias luas nas cabeceiras e laterais, estão calculadas e preparadas para corridas de obstáculos, obstáculos com vala de água, corridas de 100 m, estafetas, salto em altura, salto em altura com vara, salto em comprimento, lançamento do disco, lançamento do dardo, lançamento do martelo.

O campo de futebol de 11, delimitado pelas pistas de atletismo é constituído em relvado natural e dotado de rede de rega por aspersores alimentados por bombagem e rede de drenagem.

A alimentação da rega é garantida pela existência de uma cisterna enterrada, localizada no topo sul das pistas de atletismo, com capacidade para 50 m³, em betão armado, onde também é localizado o grupo de bombagem.

A referida cisterna é localizada no ponto de confluência de três drenos enterrados que canalizam a água das nascentes subterrâneas do local.

6. Campo de Futebol em Relvado Sintético

Campo de futebol em relva sintética, equipado com sistema de rega garantida por 6 canhões controlados por meio de electroválvulas, com ligação direta ao grupo de bombagem, e drenagem.



Handwritten signature

Este campo desportivo está preparado para a prática de futebol de 11 e futebol de 7 dispondo de dois campos para a última modalidade.

Este espaço desportivo dispõe de iluminação para o jogo garantida por 4 torres com 20 m, cada uma equipada com 3 conjuntos de projetores.

7. Outros Equipamentos Previstos no espaço

É ainda previsto, conforme representado em planta, a construção futura de três edifícios e outro espaço desportivo:

7.1 – Pavilhão desportivo;

7.2 – Piscina coberta;

7.3 – Campos de ténis

7.4 – Edifício para instalações de apoio à pista de atletismo

Edifício estudado ao nível do estudo prévio, destinado ao apoio das pistas de atletismo e campo de futebol, desenvolvido com base na informação recolhida no Instituto do Desporto e no respeito por todas as normas e legislação em vigor de modo a garantir a aprovação e homologação das mesmas instalações e o seu funcionamento pelas entidades competentes no âmbito das actividades desportivas a nível nacional e internacional.

O edifício tem uma área de implantação de 2 441,80 m², área bruta de 2 340,70 m² distribuída por dois pisos, e uma área exterior coberta de 1 638,50 m².

Descrição geral dos espaços:

- Vestiários, balneários, gabinetes e anexos para atletas e técnicos;
- Instalações desportivas complementares;
- Áreas para espectadores: tribuna para o público; instalações sanitárias; cafetaria e bar; sala de estar; sala polivalente;
- Áreas para comunicação social: sala de reuniões e entrevistas; sala de redacção; régie; plataforma de filmagem; instalações sanitárias; estúdios TV; fotógrafos;
- Instalações de serviço gerais: portaria; instalações de porteiro; administração; bilheteira; serviços de segurança; instalações sanitárias.
- Instalações técnicas: central de comunicações; arrecadações de equipamentos e produtos para manutenção;
- Serviços auxiliares: lavandaria; arrecadações para produtos de limpeza e equipamentos desportivos;
- Circulações.

8. Material vegetal Geral

São definidos 2 tipos de espaços para plantações e sementeiras:

- a) Arborização de zonas pavimentadas com espécies de grande porte, plantadas em caldeiras de nível. As espécies escolhidas são as *Tílias* e *Quercus*.
- b) Revestimento da encosta compartimentada em 4 zonas:
 - a orla superior e periférica do complexo é revestida com espécies de folha persistente com coloração verde escura;
 - a meia encosta é preenchida com um coberto dominado pelos carvalhos de folha caduca;
 - no local onde existe um souto de castanheiros propõe-se melhorar o povoamento;
 - socacos de escarpa resultante da escavação para a abertura de plataforma do estádio. A vegetação tem aqui uma dupla função: composição paisagística e estabilização física do solo, evitando fenómenos erosivos e desmoronamentos.

No revestimento da encosta, em todas as suas zonas, desenvolvem-se os estratos arbóreo, arbustivo e herbáceo fomentando um ecossistema florestal que entre em auto-regeneração.

9. Rega

Para além da rega do campo de futebol relvado, é assegurada a rega das zonas arborizadas, o que convém nos períodos de maior deficit hídrico no solo.

Para isso faz-se uma distribuição de bocas de rega semi-automáticas localizadas em sítios estratégicos.

A alimentação da rede pode ser feita a partir da cistema existente.

Será instalada uma central de pressurização, para abastecimento de água sob pressão.

10. Iluminação Geral

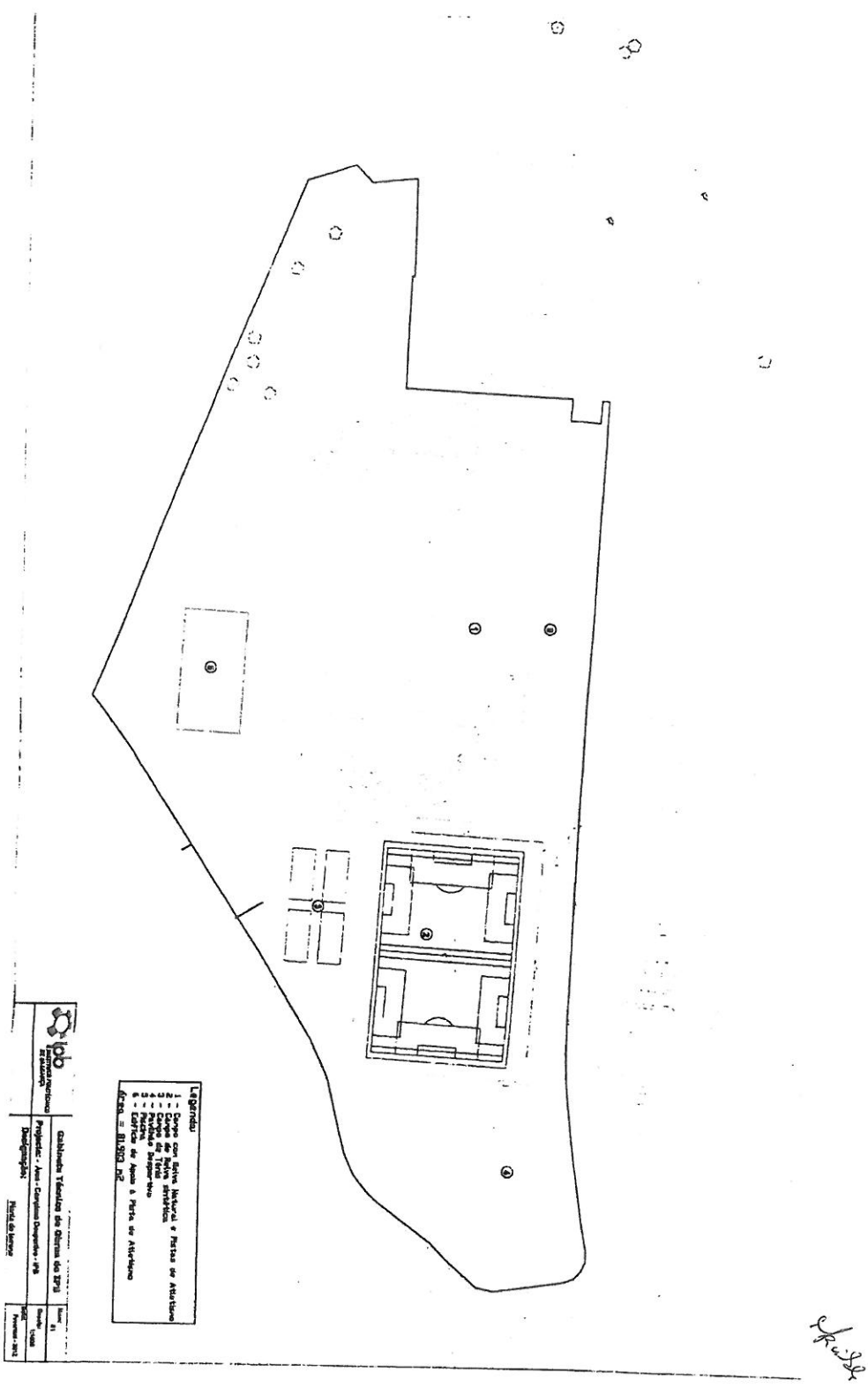
O projeto assegura a viabilidade técnica para a instalação de iluminação para a segurança da circulação dos utentes.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Handwritten mark



- Legenda**
- 1 - Parque com Árvore Nativa e Pistas de Atletismo
 - 2 - Complexo de Edifícios Municipais
 - 3 - Complexo de Jogos Desportivos
 - 4 - Parque de Jogos Desportivos
 - 5 - Edifício de Apoio à Festa de Aniversário
 - 6 - Praça de Jogos Desportivos
- Carta = 1:10000 n2

	IBO Instituto de Ordenamento do Território e Urbanismo
Projeto: Plano Diretor Municipal - PDM	Localização: Município de Bragança
Autores: [Nome do Autor]	Escala: 1:10000
Data: [Data]	Revisão: [Revisão]

----- APÓS ANÁLISE E DISCUSSÃO FOI A MESMA PROPOSTA SUBMETIDA A VOTAÇÃO, TENDO SIDO APROVADA, POR UNANIMIDADE, ESTANDO MOMENTANEAMENTE SESENTA E SETE MEMBROS PRESENTES.

PONTO 4.4.6 - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE POSSE ADMINISTRATIVA;.....

..... Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

“I - CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Bragança:

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia vinte e seis de março do ano de dois mil e doze, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs., Presidente, António Jorge Nunes, e Vereadores, Jorge Manuel Nogueiro Gomes, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Humberto Francisco da Rocha, Maria de Fátima Gomes Fernandes e José Leonel Branco Afonso, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE POSSE ADMINISTRATIVA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelo Gabinete de Assessoria Jurídica que a seguir se transcreve:

Considerando que o Plano Plurianual de Investimento de 2010 do Município de Bragança, prevê a aprovação e execução do projeto de expansão da *Zona Industrial das Cantarias*, em área classificada como “*Zona de Expansão Industrial*”, conforme delimitação constante da *Planta de Zonalmente do Plano de Urbanização de Bragança*, publicado no D.R., 2.ª série – n.º 39, de 25 de fevereiro de 2009 (Aviso n.º 4407/2009);

Considerando que a expansão da *Zona Industrial das Cantarias*, da iniciativa e responsabilidade do Município, se destina a dar execução ao Plano de Urbanização de Bragança em vigor, revestindo interesse público municipal, enquanto fator de promoção de investimento e criação de emprego a nível local;

Considerado que a expansão da *Zona Industrial das Cantarias* constitui fundamento legítimo de declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias à respetiva implementação, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 artigo 2.º da Lei do Solos, aprovada pelo



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro e no n.º 1 do artigo 128.º do RJGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro;

Considerando que, com base neste enquadramento, a Câmara Municipal de Bragança, no exercício da competência conferida pela alínea c) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, aprovou, em reunião ordinária de 09 de janeiro de 2012, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Código de Expropriações, a resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação, para expansão da *Zona Industrial das Cantarias*, do prédio rústico, inscrito na matriz predial respetiva da Freguesia de Gostei sob o artigo n.º 1018, com a área de 8 258 m², da titularidade da munícipe, Jacinta do Menino de Jesus Jorge;

Considerando que a proprietária do prédio, devidamente notificada da resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação do prédio e da proposta da respetiva aquisição, por via do direito privado, pelo montante de € 63 256,28, tendo por referência o valor de € 7,66 por m², não apresentou resposta no prazo de vinte dias conferido no n.º 5 do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que a falta de resposta da proprietária, no prazo legalmente estipulado, confere à Câmara Municipal a faculdade de apresentar ao órgão competente para o efeito, o requerimento para declaração de utilidade pública da expropriação do prédio em referência, notificando desse facto a proprietária;

Considerado que o início dos trabalhos necessários à execução do projeto de obras de Expansão da Zona Industrial está previsto para o mês de junho do presente ano, tornando-se indispensável para o seu início imediato e ou prossecução ininterrupta, a autorização de posse administrativa do prédio, a conceder pelo órgão competente no próprio ato de declaração de utilidade pública, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 19.º do Código das Expropriações;

Considerando, finalmente que é da competência da Assembleia Municipal a declaração de utilidade pública e concessão de autorização de posse administrativa do prédio em referência, ao abrigo do disposto nos artigos 14.º, n.º 2 e 19.º n.º 1 do Código das Expropriações;

Nestes termos propõe-se à Câmara Municipal:

Que ao abrigo da alínea c) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e dos artigos 14.º, n.º 2 e 19.º n.º 1 do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 56/2008, de 04 de setembro, a Câmara Municipal de Bragança, delibere, requerer junto da Assembleia Municipal, a declaração de

utilidade pública da expropriação e concessão de autorização de posse administrava do prédio rústico, inscrito na matriz predial respetiva da Freguesia de Gostei sob o artigo n.º 1018, com a área de 8 258 m2, da propriedade da munícipe, Jacinta do Menino de Jesus Jorge.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, requerer junto da Assembleia Municipal, a declaração de utilidade pública da expropriação e concessão de autorização de posse administrava do referido prédio rústico, nos termos da alínea c) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e dos artigos 14.º, n.º 2 e 19.º n.º 1 do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 56/2008, de 04 de setembro.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

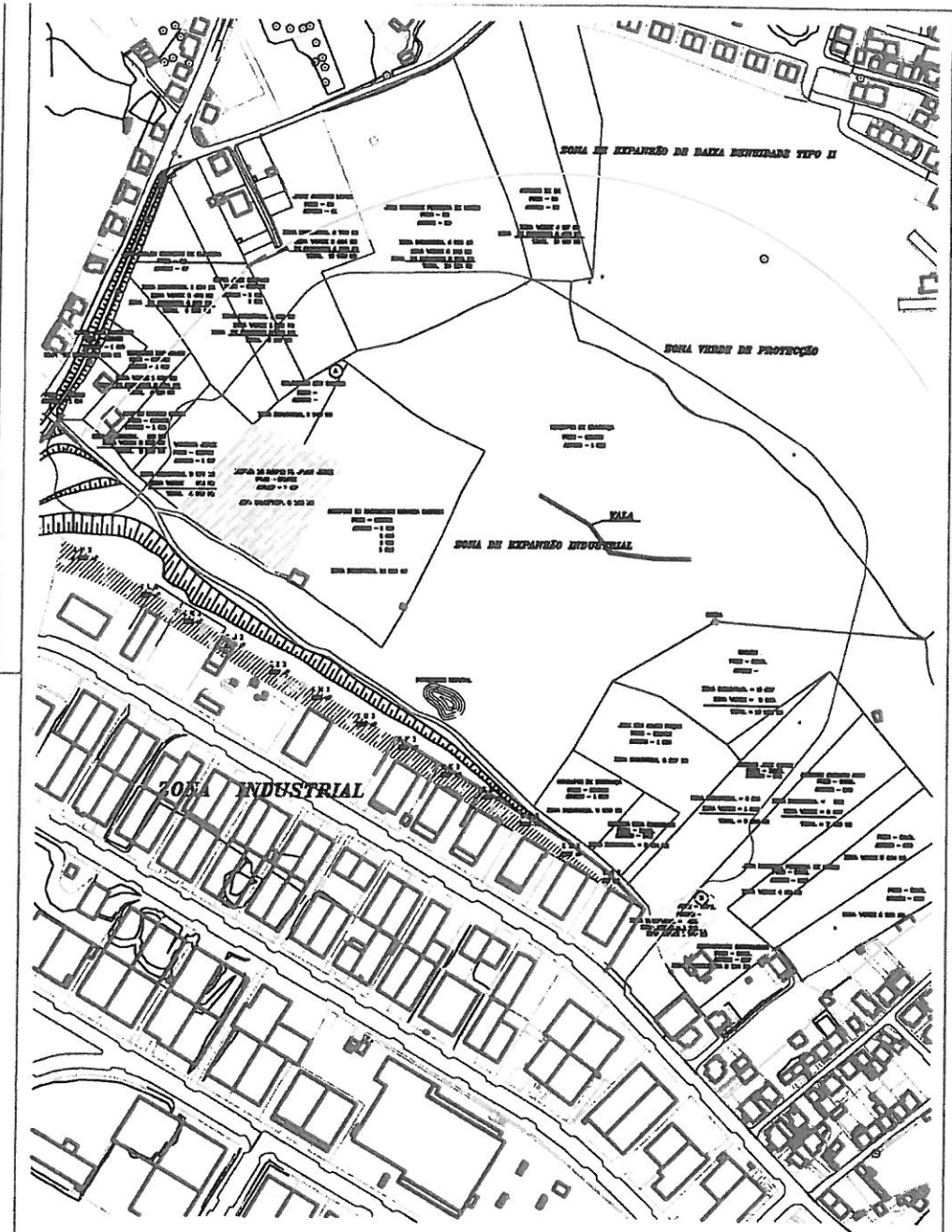
Bragança e Paços do Município, 11 de abril de 2012.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier”

II – PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Rep.: **BENJAMIM ALVES**
Des.:
Arq.:
Eng.:
Coord.:

Obra: **EXPANSÃO INDUSTRIAL**
- EXPROPRIAÇÃO
Papel: **PLANTA**

Processo:
Arquiv.:
Escala: **1:2000**
Data: **NOVEMBRO / 2010**

----- APÓS ANÁLISE E DISCUSSÃO FOI A MESMA PROPOSTA SUBMETIDA A VOTAÇÃO, TENDO SIDO APROVADA, POR MAIORIA QUALIFICADA, COM UM VOTO CONTRA, DUAS ABSTENÇÕES E SETENTA E DOIS VOTOS A FAVOR, ESTANDO MOMENTANEAMENTE SETENTA E CINCO MEMBROS PRESENTES.....

PONTO 4.4.7 - REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA;

-----Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

“CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Bragança:

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia onze de abril do ano de dois mil e doze, aprovada em minuta, e com a presença dos Srs., Presidente, António Jorge Nunes, e Vereadores, Jorge Manuel Nogueiro Gomes, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Humberto Francisco da Rocha, Maria de Fátima Gomes Fernandes, José Leonel Branco Afonso e Hernâni Dinis Venâncio Dias se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Pelo Departamento Administrativo e Financeiro, foi presente a seguinte informação:

No seguimento da aprovação em Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 23 de fevereiro de 2012, do regulamento e Funcionamento do Mercado Municipal de Bragança e ao abrigo do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, foi o mesmo submetido, para apreciação e recolha de sugestões pelo período de 30 dias úteis.

Este período decorreu entre os dias 24 de fevereiro de 2012 e 10 de abril de 2012. Findo o prazo estabelecido não deu entrada nos respectivos Serviços, qualquer sugestão.

Assim, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e para efeitos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da citada Lei, submete-se à aprovação da Assembleia Municipal a versão final do Regulamento de Funcionamento do Mercado Municipal de Bragança, que a seguir se transcreve:

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Nota Justificativa

----- APÓS ANÁLISE E DISCUSSÃO FOI A MESMA PROPOSTA SUBMETIDA A VOTAÇÃO, TENDO SIDO APROVADA, POR MAIORIA QUALIFICADA, COM UM VOTO CONTRA, DUAS ABSTENÇÕES E SETENTA E DOIS VOTOS A FAVOR, ESTANDO MOMENTANEAMENTE SETENTA E CINCO MEMBROS PRESENTES.....

PONTO 4.4.7 - REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA;

-----Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

“CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Bragança:

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia onze de abril do ano de dois mil e doze, aprovada em minuta, e com a presença dos Srs., Presidente, António Jorge Nunes, e Vereadores, Jorge Manuel Nogueiro Gomes, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Humberto Francisco da Rocha, Maria de Fátima Gomes Fernandes, José Leonel Branco Afonso e Hernâni Dinis Venâncio Dias se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Pelo Departamento Administrativo e Financeiro, foi presente a seguinte informação:

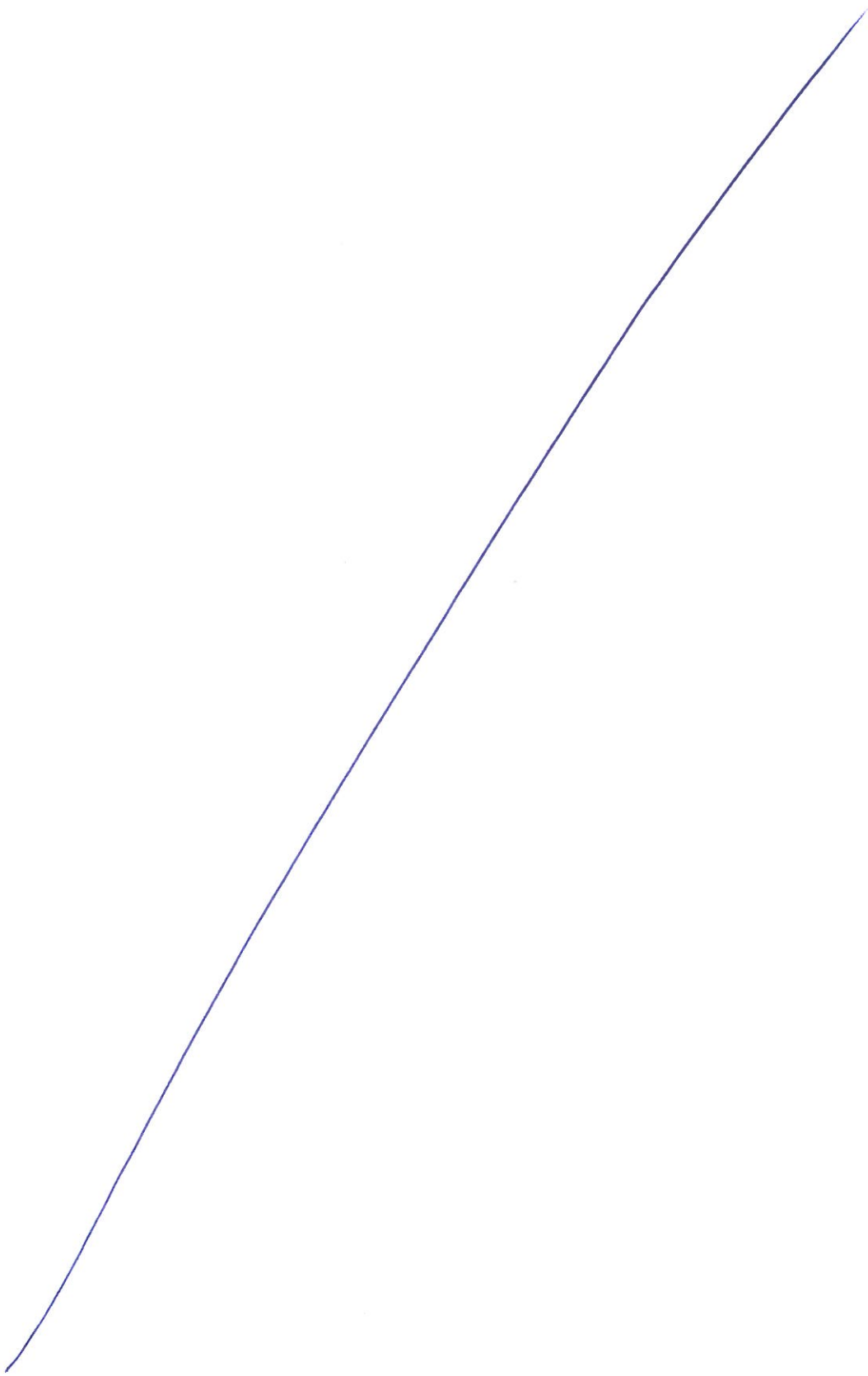
No seguimento da aprovação em Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 23 de fevereiro de 2012, do regulamento e Funcionamento do Mercado Municipal de Bragança e ao abrigo do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, foi o mesmo submetido, para apreciação e recolha de sugestões pelo período de 30 dias úteis.

Este período decorreu entre os dias 24 de fevereiro de 2012 e 10 de abril de 2012. Findo o prazo estabelecido não deu entrada nos respectivos Serviços, qualquer sugestão.

Assim, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e para efeitos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da citada Lei, submete-se à aprovação da Assembleia Municipal a versão final do Regulamento de Funcionamento do Mercado Municipal de Bragança, que a seguir se transcreve:

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Nota Justificativa





A atividade comercial, como todas as outras, é uma atividade evolutiva que, para além de novos e melhores meios materiais e financeiros, necessita também de instrumentos legais mais eficientes e eficazes.

Procedeu-se, por isso, à elaboração de um regulamento que consagra a disciplina de organização do mercado municipal, visando a modernização do seu funcionamento e adaptando-o à realidade existente, permitindo a todos intervenientes conhecer toda a matéria ora consignada, nomeadamente os seus direitos e deveres.

No que se refere às penalidades, tornou-se imperioso criar um regime sancionatório prevendo-se coimas e demais sanções, adaptando-as ao novo regime jurídico e contra-ordenacional em vigor, de forma a criar uma maior justiça equitativa.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da alínea e) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto, é elaborado o presente Regulamento de Funcionamento do Mercado Municipal de Bragança, o qual vai ser submetido a apreciação pública, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Considerando que, por força da introdução do Programa SIMPLEX foi criado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, um cartão de feirante, válido para todo o território de Portugal Continental, prevê-se no presente Regulamento, a obrigatoriedade de aquisição do mesmo, por parte de todos os feirantes.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

(Objeto do Mercado)

1.O Mercado Municipal de Bragança, doravante designado por Mercado, é um complexo que congrega uma diversidade de atividades empresariais de comércio e de serviços, concebido por forma a proporcionar, aos operadores nele instalados, as melhores condições de operacionalidade no seu negócio e aos seus clientes e consumidores em geral, segurança, conforto e variedade de oferta, facilitando-lhes a escolha e a aquisição dos bens e serviços que necessita.

2.O Mercado é um equipamento Municipal, constituído por um conjunto de instalações e de infraestruturas, que funciona como uma única entidade, ainda que integrada por diversos elementos

funcionais, designadamente o mercado retalhista tradicional, a galeria comercial e os terrados, onde se realizará a feira de produtos agroalimentares e outros eventos de interesse para o Mercado e para a economia regional, o parque de estacionamento e um conjunto de instalações e infraestruturas de apoio ao funcionamento do Mercado.

3.O Mercado é composto por zonas de utilização comum e por áreas de utilização individualizadas, doravante designadas por Espaços que não têm por si autonomia funcional ou individual, estando sujeitos à sua integração no Mercado, a serem cedidos mediante Contratos de Utilização do Espaço, a agentes de comprovada idoneidade, designados por Operadores.

ARTIGO 2.º

(Âmbito de Aplicação)

1. O Regulamento de Funcionamento, doravante designado por RF, tem por objetivo fixar o conjunto de normas de funcionamento do Mercado.

2. O presente RF abrange a organização, administração, funcionamento e utilização do Mercado.

3. O presente RF aplica-se à universalidade que constitui o Mercado, submetendo-se às suas disposições todos os seus utilizadores, designadamente os operadores que nele exercem qualquer tipo de atividade, a título permanente ou temporário e o público em geral.

4. À Câmara Municipal, compete nos termos previstos na alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sem prejuízo do disposto no presente RF, gerir o funcionamento do Mercado, complementando o presente RF com normas específicas (NE), aprovadas pela Câmara Municipal de Bragança.

ARTIGO 3.º

(Organização do Mercado)

1. O espaço físico do Mercado está concebido e organizado por forma a garantir:

1.1. A diversidade de produtos e de serviços, com maior expressividade de produtos alimentares para o abastecimento público das populações do Concelho de Bragança.

1.2. A concentração de atividades empresariais, particularmente de comércio e de serviços;

1.3. As melhores condições ambientais, de conforto, de higiene e de salubridade, das instalações, dos espaços comerciais e dos espaços de utilização comum;

1.4. As condições para a garantia da qualidade dos produtos, da segurança alimentar, da manutenção da cadeia de frio e da qualidade dos serviços a prestar pelos operadores e pelo Mercado;

1.5. As melhores condições de logística, de segurança e de eficácia nas operações de carga, descarga e movimentação de mercadorias;



1.6. A fluidez e eficiência, na circulação de pessoas, de viaturas e de mercadorias, em condições de máxima segurança;

1.7. As condições de atratividade comercial, em igualdade de circunstâncias, dos operadores instalados e do Mercado em geral;

1.8. As condições que proporcionam ao operador uma maior rentabilidade no seu negócio;

1.9. As condições que proporcionam ao consumidor, segurança, conforto e um máximo estímulo, no acesso ao Mercado e na escolha e aquisição dos bens e serviços que necessita;

1.10. As condições de atração comercial, de animação e de dinamização do espaço Mercado, por forma que este, seja um local de desenvolvimento de atividades comerciais por parte dos operadores e aprazível para os consumidores.

2. O Mercado é constituído por duas zonas edificadas distintas: o Edifício do Mercado e Zona Exterior de Terrados.

2.1. O Edifício do Mercado é constituído por:

a) Galeria Comercial – distribuída pelo piso 1 e piso 2, ambos com comunicação direta para o exterior e com comunicação interna, através de escadas e elevadores, e onde se localizam os espaços comerciais, lojas, destinadas a diversos ramos de negócio, incluindo restauração, supermercado e outros;

b) Mercado Tradicional – localizado no piso 1, com diversos tipos de espaços comerciais – módulos, lojas e bancas, destinando-se ao comércio de produtos alimentares perecíveis e não perecíveis e a outros ramos de negócio que sejam complementares e que sejam atrativos para os utentes predominantes desta zona;

c) Arrumos – área localizada no piso 0 e dedicada a arrumos dos operadores instalados, com espaços delimitados e identificados;

d) Armazéns – área localizada no piso 0, destinada à atividade de armazenamento de produtos, de logística e de outros serviços de natureza variada, complementarem e de apoio aos operadores instalados e utilizadores do Mercado;

e) Área localizada no piso 0 destinada a actividades lúdicas;

f) Estacionamento – área localizada no piso 0 e dedicada ao estacionamento de veículos dos operadores e do público utente do mercado;

g) Instalações de serviço – todas as áreas de serviço comuns aos operadores (cais de carga, corredores de abastecimento, monta-cargas, depósito de resíduos sólidos, vestiários e balneários) e ao público utente do mercado (instalações sanitárias, halls e corredores, elevadores);

h) Instalações técnicas – instalações do mercado (Central térmica, Armazéns, Central elétrica, etc.).

2.2. A zona de Terrados, é constituída por:

a) Mercado Grossista e Venda em viatura – área com um cais desnivelado e coberto, com lugares de viaturas marcados no pavimento e de estacionamento, destinada às operações de comércio de produtos árvores de fruto, plantas ornamentais, animais vivos (aves e coelhos), ferragens e outros;

b) Mercado de Venda em banca – área coberta e infraestruturada, com lugares marcados no pavimento e organizada para a realização de feira de produtos da terra, hortofrutícolas e agroalimentares e de eventos de diversa natureza, com interesse para a rentabilização, promoção, atratividade e visibilidade do Mercado.

ARTIGO 4.º

(Gestão do Mercado)

A gestão do Mercado, é da responsabilidade restrita da Câmara Municipal de Bragança, nos termos previstos na alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a qual tem os poderes e autoridade necessários para aplicar o presente Regulamento e as respetivas Normas Específicas (NE), assegurar, sem prejuízo da faculdade de delegação de competências, o bom funcionamento do Mercado.

CAPÍTULO II

UTENTES E UTILIZAÇÃO DO MERCADO

ARTIGO 5.º

(Utentes)

1. Consideram-se UTENTES do Mercado:

1.1. Os operadores instalados no Mercado que, por sua conta ou por conta de terceiros, se dedicam à venda de produtos alimentares e não alimentares e à prestação de serviços;

1.2. Os outros operadores autorizados a explorar os estabelecimentos, os serviços e as instalações existentes no Mercado;

1.3. Os compradores e utilizadores dos bens, serviços e de todas as atividades disponíveis no Mercado.

ARTIGO 6.º

(Operadores)

1. Podem operar no Mercado, como vendedores e prestadores de serviços:

1.1. Na zona de mercado de terrado – mercado grossista e venda em viatura:



a) As pessoas singulares ou coletivas que obtenham autorização para realizar operações de venda por grosso e/ou a retalho dos produtos contemplados na alínea a) do 2.2. do artigo 3.º, as quais podem atuar por conta própria, como comissionistas ou por atuação mista, desde que tenham a sua atividade devidamente regularizada e que se apresentem identificados com o cartão de feirante atualizado;

1.2. Na zona de terrados – mercado de venda em banca:

a) As pessoas singulares ou coletivas que obtenham autorização para realizar operações de venda de produtos hortofrutícolas, agroalimentares, e/ou a retalho dos produtos contemplados na alínea a) do ponto 2.2. do artigo 3.º, as quais podem atuar por conta própria, como comissionistas ou por atuação mista, desde que tenham a sua atividade devidamente regularizada e que se apresentem identificados com o cartão de feirante atualizado;

1.3. Na zona de mercado tradicional:

a) As pessoas singulares ou coletivas que obtenham autorização para realizar operações de venda retalho de produtos alimentares frescos, secos, congelados e de conserva, nomeadamente hortofrutícolas, carnes e seus derivados, caça, aves e ovos, peixe e marisco, produtos lácteos, e ainda flores, plantas e acessórios, e outros produtos alimentares e não alimentares, e/ou prestar serviços diversos, as quais podem atuar por conta própria, como comissionista ou por atuação mista, desde que tenham a sua atividade devidamente regularizada.

1.4. Na zona da galeria comercial:

a) As pessoas singulares ou coletivas que obtenham autorização para realizar operações de venda a retalho de diversos produtos e bens, e/ou prestar serviços diversos, as quais podem atuar por conta própria, como comissionistas ou outra forma, desde que tenham a sua atividade devidamente regularizada;

b) As pessoas singulares ou coletivas que obtenham autorização para prestar serviços diversos, as quais podem atuar por conta própria, como comissionistas ou outra forma, desde que tenham a sua atividade devidamente regularizada.

2. Podem operar ainda no Mercado, entidades exploradoras de outras atividades devidamente autorizada para agirem como tal pela Câmara Municipal de Bragança, sendo essas atividades consideradas de interesse económico ou estratégico para o Mercado.

ARTIGO 7.º

(Cartão de Feirante)

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se “cartão de Feirante”, o cartão emitido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, pela Direcção Geral das Actividades Económicas, ou entidades que esta expressamente vier a designar.

ARTIGO 8.º

(Acesso ao Mercado, Utilização e Informação)

1. O acesso ao Mercado de qualquer operador, obedece ao estipulado pelos competentes serviços do Município de Bragança.

2. O acesso à ocupação e utilização de qualquer tipo de espaço comercial, está sujeito ao estabelecimento de um contrato de utilização.

3. As condições de acesso contempladas na NE – “Condições de acesso, circulação e estacionamento”, poderão ser alteradas em qualquer momento pela Câmara Municipal de Bragança.

4. O Mercado pode ser utilizado por qualquer entidade, ficando vedado o acesso do público às zonas de utilização a operadores e às zonas técnicas e de serviços, sinalizadas em conformidade.

5. O Mercado reserva-se ao direito de admissão às instalações do mercado a qualquer indivíduo que não se apresente e comporte de acordo com as normas sociais e cívicas correntes.

6. A Câmara Municipal de Bragança, assim como os funcionários e agentes da administração pública no exercício das suas funções, podem solicitar em qualquer altura a visita aos espaços privativos dos operadores e a outras zonas do Mercado Municipal.

7. O Município de Bragança poderá solicitar aos operadores, documentação respeitante à sua atividade com expressa salvaguarda do dever de confidencialidade que legalmente possa ser preservada.

ARTIGO 9.º

(Direitos e Obrigações dos Operadores)

1. Os direitos e obrigações dos operadores estão determinados pelas disposições deste RF e do respetivo título contratual.

2. Sem prejuízo do determinado no título contratual e neste RF, constituem direitos dos operadores:

2.1. Utilizar o seu espaço comercial, as instalações e serviços disponibilizados pelo Mercado para exercer a atividade estabelecida no título contratual, pelo prazo nele estabelecido;

2.2. Utilizar as instalações e serviços do Mercado, que sejam postos à sua disposição e dos seus trabalhadores, nas condições estabelecidas neste RF.